

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 406/2015
DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara em situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” as áreas do Município de Cafarnaum atingidas por Estiagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nº 02, e em conformidade com a Lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010, com o art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional da Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e.

1 - Considerando que o Município teve boa precipitação pluviométrica no mês de dezembro de 2013, porem insuficiente para repor a normalidade hídrica neste Município, em consequência da estiagem dos últimos três anos;

2 - Considerando que o município vem sofrendo com um longo período de estiagem em razão do baixo índice pluviométrico de 23 de fevereiro de 2015 a 23 agosto de 2015;

3 – Considerando que em consequência deste desastre, resultaram em danos humanos, ambientais e com prejuízos na economia;

4 – Considerando que, a falta de alimentos e a baixa produtividade dos pequenos produtores, a agricultura e a pecuária de subsistência, foram severamente prejudicadas e ainda o abastecimento de água da zona rural;

5 – Considerando que, a precariedade da estrutura da prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar o devido socorro às famílias afetadas.

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646 -1200
E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de Situação anormal provocada por estiagem caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo Único – esta situação de anormalidade é válida para zona rural deste município, comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo croqui.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade

Art. 3º - O poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **Devendo vigorar por um período de noventa (90) dias de setembro a novembro de 2015.**

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de Setembro de 2015.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646 -1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

DE DECRETO Nº 407/2015

DE 01 DE SETEMBRO 2015

“Estabelece limitação de empenho no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cafarnaum-Ba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e os arts. nº. 25 e 42 da Lei nº 018/2014 – LDO 2014, de 08 de Agosto de 2014, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho para o exercício de 2015; e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro e,

CONSIDERANDO, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade Cafarnaumense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, já assumidos mediante procedimentos administrativos próprios, (licitação e contratos) e dos servidores municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e despesa pública;

CONSIDERANDO, os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus Artigos 19, inciso III, Artigo 20, inciso III, alínea “b”;

CONSIDERANDO, que a realização de horas suplementares (horas extras), assim como concessão de produtividades, neste momento, devem se dar apenas em situações de emergências atípicas e excepcionais;

CONSIDERANDO, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO, os valores das despesas já empenhadas e a continuação dos gastos municipais no mesmo ritmo que foi realizado até agosto de 2015, e, com a previsão de receita informada pelos órgãos do Governo Federal, Estadual e

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646 -1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Municipal até o final do ano; vamos encerrar o exercício de 2015 com um déficit orçamentário e financeiro e finalmente;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita e atendimento ao estabelecido pelo Artigo 42 da Lei 101/2000.

Decreta:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os saldos dos empenhos a pagar e empenhá-los novamente de acordo com a arrecadação das receitas do Município.

Art. 2º. – Para fins de limitação de empenhos, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 3º. – Os contratos não serão cancelados, mas apenas suspensos os empenhos, que serão empenhados novamente de acordo com a referida arrecadação das receitas do Município.

Art. 4º. – As Secretarias de Finanças e Planejamento poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. – Na limitação de empenho excluem as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, conforme estabelece o § 1º. do Art. nº. 25 da Lei nº 018/2014 de 08 de Agosto de 2014.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafarnaum, 01 de setembro de 2015.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646 -1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

DECRETO MUNICIPAL Nº. 408/2015
DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Municipal nº. 001/2007 de 26 do 02 de 2007 e a Lei Municipal 074/2012 de 31/05 de 2012 que cria o Conselho do FUNDEB e da outras Providencias.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal do FUNDEB**, os representantes a seguir:

Representantes dos Professores das escolas publicas municipais:

- Maria Conceição Ribeiro dos Santos - Titular
- Gildásio Gonzaga Vasconcelos – Suplente

Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Publicas Municipais:

- Robervania Oliveira Vasconcelos - Titular
- Marizete Almeida de Brito – Suplente
- Luciana Silva de Oliveira Souza - Titular
- Saara Araújo Nascimento – Suplente

Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:

- Rosangela Pereira dos Santos - Titular
- Marcia Tania Barreto Silva - Suplente

Representante do Corpo Técnico Administrativo:

- Sandra Simone de Matos – Titular
- Widney Nascimento Santos - Suplente

Representantes dos Alunos das Escolas Publicas Municipais:

- Gustavo Silva Costa – Titular
- Daiane dos Santos Almeida – Suplente
- Gilmar Nunes de Almeida – Titular
- Neuracy Maria de Almeida Oliveira - Suplente

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

- Siméia Rodrigues Souza – Titular
- Robervania Barbosa de Souza Nascimento - Suplente

Representante do Conselho Municipal de Educação:

- Joacir Amorim dos Santos – Titular

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

- Jercimeyre Beliz da Silva – Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Joazio Amorim dos Santos – Titular
- Maria Lucivan Ferreira dos Santos - Suplente

Representante do Poder Executivo:

- Aldimar Castro Alves - Titular
- Leandro Cavalcante Cruz – Suplente

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2015, e Revoga o Decreto de nº. 403/2015 de 04 de agosto de 2015.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2015.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: *(74) 646-1200 E-Mail:
Prefcafarnaum@ig.com.br